



SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 193/2024**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **SEFIX – GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA.**, para a prestação de serviços continuados de agente de portaria nas dependências dos Blocos “C”, “G” (edificação conjugada) e “D” da SQS 309 (residências oficiais) do SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa SEFIX – GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA., neste ato representada pelo Sr. RICARDO WILLIAN DA ROCHA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documentos nº 00100.097893/2026-17 e 00100.128350/2026-59, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.128309/2026-82, o Parecer nº 471/2026 – ADVOSF, documento nº 00100.154123/2026-89, a autorização da Diretoria-Geral, documento nº 00100.163781/2026-61, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006681/2026-19, resolvem aditar o Contrato nº 193/2024, com base em sua Cláusula Décima Quinta, no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, e nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 193/2024 fica prorrogado de 5 de novembro de 2026 a 5 de novembro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Oitava do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação, no Ministério do Trabalho e Emprego, do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e

**SENADO FEDERAL**

devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4378 de 25 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos termos já assinados, não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RICARDO WILLIAN DA ROCHA
SEFIX – GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\SEFIX CT 193 2024 4º TA 2ºPror. 6681 2026 (DH).docx